

**Resolução COMITÊ GUANDU n° 121, de 24 de maio de 2016.**

“Altera dispositivos que estabelecem mecanismos referentes à cobrança pelas águas transpostas da Bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual N° 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo com o art. 6º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- a Deliberação CEIVAP n° 15, de 4 de novembro de 2002, que estabeleceu em seu artigo 5º - “a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do Guandu terá início no prazo máximo de 1 ano, contado a partir do início efetivo da cobrança, de acordo com os critérios a serem negociados e aprovados no âmbito da Agência Nacional de Águas, Governo do Estado do Rio de Janeiro, CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;
- a Resolução n° 27, de 29 de novembro 2002, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, que aprova o disposto na Deliberação CEIVAP n° 15/2005;
- a Lei Estadual n° 4.247, de 16 de dezembro de 2003, do Rio de Janeiro que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências e no seu artigo 11 determina que, em virtude da

transposição das águas do rio Paraíba do Sul para a bacia do Guandu, deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na bacia do Paraíba do Sul, 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Guandu;

- a Lei Estadual nº 5234, Art.4, item IV que diz “em virtude da transposição das águas do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, serão aplicados, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu, até que novos valores sejam aprovados pelo Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e Comitê Guandu, e referendado pelo CERHI”;

- a Resolução nº 150 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de 28 de junho de 2013, que prorroga o prazo até 31 de dezembro de 2013, para reavaliação dos mecanismos de cobrança referentes aos usos de recursos hídricos para a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia do Guandu e ratifica os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos pela Deliberação CEIVAP nº 52/05 e aprovados pela Resolução CNRH nº 66, de 7 de dezembro de 2006;

- a Nota Técnica nº 004/2014/DIGAT, de 30 de junho de 2014, elaborada pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA que informa o histórico da metodologia atual, plenamente operacionalizada; ressalta a necessidade de participação dos colegiados, em especial os Comitês de Bacia das regiões impactadas pela transposição, na avaliação de propostas de alterações a esta metodologia;

- a Nota Técnica nº 30/2014/SAG-ANA, de 25 de julho de 2014, elaborada pela Agência Nacional de Águas – ANA que recomenda que a parcela que superar os 15% seja aplicada exclusivamente no território fluminense das bacias do rio Guandu e Paraíba do Sul, conforme entendimento a serem firmados entre o CEIVAP e o Comitê Guandu;

- que a transposição, neste caso, difere de captação e consumo, e, por isso, mereceu um mecanismo diferenciado, e um maior prazo para discussão no âmbito do CEIVAP;

- a Resolução Comitê Guandu nº 106, de 29 de abril de 2014 que dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual – PAP dos recursos financeiros do Comitê Guandu para o período de 2014 a 2016 com recursos disponíveis na subconta da Região Hidrográfica Guandu (RHII) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI/RJ; e

- a Carta nº 032/2014/PRES-CEIVAP, de 18 de junho de 2014, que o presidente do CEIVAP enviou à Secretaria Executiva do CNRH apresentando um cronograma de trabalho para atender às Resoluções do CNRH nº 66/2006 e nº 150/2013;

- a Deliberação CEIVAP nº 233, de 9 maio de 2016, que “*Altera dispositivos referentes à cobrança pelas águas transpostas da Bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu*”.

### **Resolve:**

Art. 1º Alterar, a partir de 1 de outubro de 2016, o valor percentual de repasse da cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento).

Art. 2º Será considerado no PAP Guandu, do período de 2017 à 2020, o novo percentual aprovado nesta resolução, bem como os valores remanescentes referentes ao período de outubro a dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

II – À Agência Nacional de Águas – ANA e ao Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA, para conhecimento e providências pertinentes;

III – Ao Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP, para conhecimento e providências cabíveis;

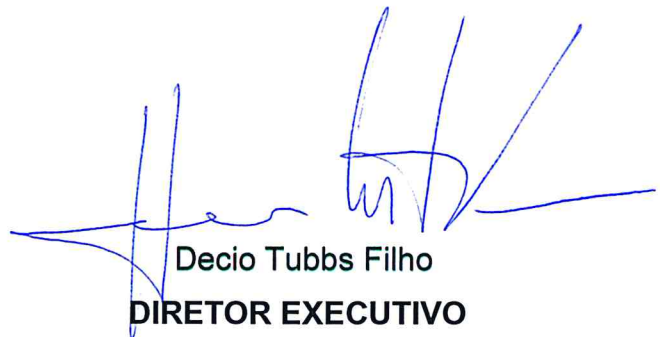
IV – Aos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo para conhecimento.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições ao contrário.

Seropédica, 24 de maio de 2016.



Julio Cesar Oliveira Antunes  
**DIRETOR GERAL**



Decio Tubbs Filho  
**DIRETOR EXECUTIVO**